



LEI MUNICIPAL N.º 1.382, DE 13 DE MARÇO DE 2014.

“Autorizo o Executivo Municipal a Conceder Subvenções Sociais as Entidades Beneficentes e dão outras providências”.

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal 1.373 de 13 de Fevereiro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

A transferência às entidades constante da Lei 1.373 de 13 de Fevereiro de 2014 passa a receber de acordo com o demonstrativo abaixo relacionado no valor total de **R\$ 1.570.468,00 (Um Milhão, Quinhentos e Setenta Mil, Quatrocentos e Sessenta e Oito Reais)**.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO Classificação Orçamentária	RECURSOS	
		Próprios R\$	Convênio R\$
	207 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
020701	Fundo Municipal de Assistência Social		
	Transferência às Entidades Voltadas à Assistência Social		
08.243.0108.2027	Nascer do Sol	120.000,00	0,00
08.242.0108.2028	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pedro de Toledo (Federal) APAE	0,00	8.640,00
08.242.0118.2028	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pedro de Toledo (Estadual) APAE	0,00	3.828,00
08.241.0118.2026	Associação Beneficente do Bem Comum e Centro de Conv. Idoso (Tesouro)- ABBC	24.000,00	0,00
08.241.0108.2026	Associação Beneficente do Bem Comum e Centro de Conv. Idoso - ABBC (Estado)	0,00	6.000,00
08.241.0108.2026	Associação Beneficente do Bem Comum e Centro de Conv. Idoso - ABBC (Federal)	0,00	60.000,00
10.301.0110.2034	020901 - PSF PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA		
	Transferências às Entidades Voltadas a Saúde		
3.3.50.43.00	Associação Antoninho da Rocha Marmo - Programa de Saúde da Família (Federal)	0,00	950.000,00
3.3.50.43.00	Associação Antoninho da Rocha Marmo - Programa de Saúde da Família	350.000,00	0,00



LEI MUNICIPAL N.º 1.382, DE 13 DE MARÇO DE 2014.

(Fls 02)

10.301.0109.2031	Associação Projeto Respeitar Comunidade Terapêutica São Francisco de Assis	12.000,00	0,00
12.361.0114.2048	0213 - EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.50.43.00	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pedro de Toledo APAE	36.000,00	0,00
	SUBTOTAL:	542.000,00	1.028.468,00
	TOTAL:	1.570.468,00	

Artigo 2º - As transferências previstas no artigo 1º, quando originadas de recursos próprios do Município, somente serão realizadas, quando apoiadas em disponibilidade financeira de caixa e os recursos provenientes do Governo Federal e Estadual, somente serão repassados as entidades após o recebimento, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar com a data de recebimento.

Artigo 3º - As entidades mencionadas no artigo anterior deverão apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos inclusive o Balancete mensal, até o dia 10 do mês subsequente, sob pena de paralisação da transferência dos recursos.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por verbas próprias do orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 13 de Março de 2014.

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, em 13 de Março de 2014.
/acm.